

## COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – 2019

### Resultados de ocorrências

#### 3º ESTADUAL JOVENS, ABERTO E PARABADMINTON – 29 e 30/06/2019

O Presidente da Comissão Disciplinar Especial, Sr. Guilherme Silvestre Morales, de acordo com o Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, faz saber os resultados das ocorrências aplicadas às Entidades da III Etapa Estadual realizada em Mogi das Cruzes, a saber :

**1. PROCESSO Nº 015/2019 – W.O.**

Entidades Denunciadas:

**ATB** (Atleta Juliano Souza / SMD) - **MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).**

**ATB** (Atleta Marcelo Marcomini / DMD) - **MULTA DE R\$ 100,00 (julgado à revelia).**

**SELJ/AGUDOS** (Atleta Daniel Cardoso / SMD e DMD) - **MULTA DE R\$ 200,00 (julgado à revelia).**

**2. PROCESSO Nº 016/2019 – CARTÃO AMARELO**

Entidades Denunciadas:

**NIPPON** (Atleta Saori Milani Kaida / SFsub13) - **MULTA DE R\$ 50,00.**

**3. PROCESSO Nº 017/2019 – ADVERTÊNCIA**

Entidades Denunciadas:

**SELJ MARÍLIA** (Atleta João Gutierrez / SMD) - **ADVERTÊNCIA. (julgado à revelia).**

**SESI SJRP** (Atleta Gabriel Henrique Faria / SMsub13) - **ADVERTÊNCIA.**

**SBB** (Atleta Romulo Rossi / DMsub17) - **ADVERTÊNCIA. (julgado à revelia).**

**4. PROCESSO Nº 018/2019 – APURAÇÃO DE CONDUTA**

Entidades Denunciadas:

**BUNKA SBC** (Arnaldo Rampado Neto)

\*Segue abaixo as relatorias dos processos acima descritos.

São Bernardo do Campo, 10 de dezembro de 2019.



Guilherme S Morales  
Comissão Disciplinar Especial

De acordo com as designações a mim estabelecidas como Presidente da Comissão Disciplinar da Federação de Badminton do Estado de São Paulo, e como membro julgador me foi dada a Relatoria dos processos constantes do **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do 3º ESTADUAL JOVENS, ABERTO E PARABADMINTON realizado nos dias 29 e 30 de junho de 2.019.**

Diante disso, passemos aos julgamentos:

**PROCESSO Nº 015/2019 – W.O.**

Entidades Denunciadas:

**ATB** (Atleta Juliano Souza / SMD)

**ATB** (Atleta Marcelo Marcomini / DMD)

**SELJ/AGUDOS** (Atleta Daniel Cardoso / SMD e DMD)

**Decisão:** As multas previstas no regulamento estão mantidas no caso de ausência de justificativa plausível ou Atestados Médicos.

**PROCESSO Nº 016/2019 – CARTÃO AMARELO**

Entidades Denunciadas:

**NIPPON** (Atleta Saori Milani Kaida / SFsub13)

**Relatório:** De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, a atleta Saori Milani Kaida foi advertida com a aplicação de cartão amarelo por má conduta e comportamento anti-desportivo. A arbitra Geral ratificou a punição da arbitragem no Termo de Ocorrência, com base nas regras do badminton, artigos 16.6.3. e 16.6.4 e Incurso capítulo 14 do Regulamento Anual de Competições e no item II das infrações do Regulamento da Comissão disciplinar Especial.

Houve apresentação de defesa por intermédio dos Pais da atleta, alegando em síntese que a atleta discordou da marcação de 1 ponto, e que a princípio não foi dada a opção de LET, porém posteriormente o ponto foi disputado novamente e a árbitra puniu a atleta com cartão amarelo pela sua reação anterior.

É o Relatório, Decido:

Essa relatoria é por obrigação isenta de qualquer influência em virtude da assunção da responsabilidade de julgar atletas, entidades, árbitros ou qualquer pessoa que esteja envolvida na atividade desportiva da FEBASP

Cabe ressaltar que os árbitros designados tem larga experiência na arbitragem e na condução das partidas

Diante disso e do mais do que dos autos consta, essa Relatoria mantém o Cartão Amarelo aplicado.

Guilherme S Morales

Relator

**PROCESSO Nº 017/2019 – ADVERTÊNCIA**

Entidades Denunciadas:

**SELJ MARÍLIA** (Atleta João Gutierrez / SMD)

**SESI SJRP** (Atleta Gabriel Henrique Faria / SMSUB13)

**SBB** (Atleta Romulo Rossi / DMSUB17)

**Relatório:** De acordo com o apurado por essa relatoria através da Súmula da Arbitragem e demais documentos apresentados, o Atleta Gabriel Henrique Faria / SMSUB13) saiu de quadra sem cumprimentar o Árbitro. A Arbitragem Geral viu por bem em aplicar a pena de advertência. Foi enviada a defesa por intermédio do representante da Entidade, alegando, em síntese, a falta de intenção do atleta.

É o relatório, Decido.

Segundo consta da defesa o atleta se desculpa pelo seu erro em virtude do desempenho durante a partida.

Diante disso e do mais do que dos autos consta, essa Relatoria mantém a Advertência por escrito e sem multa pecuniária.

Os Demais citados no processo 017/2019 não apresentaram recurso de defesa.

Guilherme S Morales

Relator

**PROCESSO Nº 018/2019 – APURAÇÃO DE CONDUTA**

Entidades Denunciadas:

**BUNKA SBC** (Arnaldo Rampado Neto).

**Segue abaixo recurso de defesa do Sr. Arnaldo Rampado.**

Senhores da Comissão disciplinar,

Primeiramente, acho uma irresponsabilidade da FEBASP publicar um texto acusatório onde não é apresentada prova alguma daquilo que o acusador afirma.

Por se tratar de 4 páginas de textão, irei dividir por trechos:

*“Por meio dessa nota, venho relatar que no dia 30 de junho de 2019, durante a partida válida pela semifinal da categoria Dupla Mista C, entre os atletas Gustavo Campos 81(SBB)01667 e Roberta Zanotto 91(SBB)02039 contra Nathan Vieira 01(BUNKA SBC)02089 e Melissa Saori Saito 03(BUNKA SBC)02086, na rodada das 13h30; o também atleta Arnaldo Rampado Neto, filiado à FEBASP no número 01898, membro do BUNKA SBC, portou-se de maneira desrespeitosa com a atleta Roberta Benedetti Zanotto, minha esposa.”*

**“Art. 5** - Cabe sempre ao formulador da peça inicial, ou daquele que acusa no decorrer do processo o ônus da prova (“onus probandi”).”

*“Durante o confronto, ele bateu palmas de forma irônica em direção à ela em ao menos três oportunidades, provocando-a, situação testemunhada por mim e alguns atletas que neste momento pretendo não envolver no tema. Esse fato foi incomodando fortemente os dois membros da dupla, que mesmo assim aguentaram e seguiram jogando.”*

Existe proibição para aplaudir belos pontos do time pelo qual está torcendo? Se a pessoa se desequilibra porque uma bela jogada do adversário foi aplaudida, sugiro participar de modalidades esportivas aonde as competições não são abertas ao público.

*“No final do segundo game, após uma batida da nossa dupla, em que surgiu uma dúvida se a peteca teria caído dentro ou fora, ele falou em alto volume, para todos ouvirem, que deveriam dar o ponto para a dupla do Gustavo e da Roberta porque o jogo estava fácil fazendo troça da dupla perdedora naquele jogo. Não porque tinha sido dentro, como foi, mas porque a dupla do Bunka SBC, na visão dele, era muito superior e poderia dar essa concessão aos adversários. Esse comentário foi feito com clara intenção de inferiorizar a dupla do SBB, no caso o Gustavo e especialmente a Roberta, a quem já vinha sendo direcionadas as provocações anteriores. Acima das palavras proferidas, por si só ofensivas, o tom com que foram ditas deixou muito claro o tom provocativo.”*

Houve um lance duvidoso, e percebi que iniciar-se-ia uma discussão. O jogo estava 19x09 para a dupla do Bunka SBC em seu último set. Sugeri a atleta Melissa Saito a ceder o ponto aos adversários, pois não havia necessidade de se indispor com a árbitra Francisca por um ponto em um jogo que estava fácil (fácil no sentido de já ter ganhado o primeiro set e ter um placar bem favorável no segundo set), inclusive o atleta Gustavo me agradeceu pela cortesia. Neste momento, a atleta Roberta invadiu a quadra adversária e a árbitra instruiu que a mesma voltasse para sua quadra para dar prosseguimento ao jogo.

*“Logo após isso, eu discuti com o Arnaldo, na arquibancada, com xingamentos de ambos”*

A afirmação é falsa, o Senhor Valter foi o único a se desequilibrar e buscar confronto desferindo palavras de baixo calão. Isso fica provado no diálogo que ele mesmo incluiu na acusação:

*“Valter: Arnaldo, sabe o que você é? Um baita de um cusão! Um covarde! Isso aí não é do badminton seu palhaço. Você não passa de um merda. (proferido de forma irritada e em voz alta)*

*Arnaldo: Se liga, eu estava só torcendo aqui.*

*Valter: Você fugiu de resolver seu problema comigo um ano atrás, anda me provocando com suas criancices de 5a. série, viu que não funcionou e agora mexe com a minha mulher? Você é um cusão, mexa comigo no meu jogo e não no dela. Vira homem. (proferido de forma irritada em voz alta)*

*Arnaldo: Vem me pegar então!*

*Valter: Vira homem seu cusão! (de forma irritada).”*

Como podem ver, o senhor Valter estava alterado e levantou-se em minha direção desferindo xingamentos altos na frente de todos que estavam ali torcendo. Ao ver a situação de desequilíbrio do cidadão, coloquei-me atrás de mim minha namorada e da atleta Gabriela Amaral, caso fosse necessário conter o agressor. Não dei um passo sequer em sua direção. Para a sorte de todos os envolvidos, a coragem do Sr. Valter minguou ao perceber que seria facilmente subjugado, recuou e foi embora lamentando-se. Confissão assinada pelo próprio.

*“Andando pelo caminho encontro o Sr. Gary Ioshinori Saito, diretor do Badminton Bunka e digo para o mesmo:*

*- Valter: Vai lá resolver o problema do seu atleta! (me referindo ao Sr. Rampado e ainda irritado).”*

Neste ponto supracitado, Sr. Valter também confessa ter ido provocar o diretor do Bunka SBC, que estava distante da situação, não tendo nem mesmo participado da torcida de tal jogo. O Sr. Valter também acusa falsamente o Sr. Gary Saito de ter ido à mesa requisitar um cartão amarelo contra sua esposa (Roberta). Na realidade, Gary foi apenas verificar com a árbitra geral Clarice sobre o que havia acontecido durante o ponto aonde a atleta Roberta invadiu a quadra da atleta Melissa (filha do Sr. Gary Saito), e o Sr. Valter não estava presente.

Deste parágrafo em diante, após diálogo (pg.4), iniciam-se contos fictícios onde Sr. Valter tenta agredir minha reputação, com fatos inventados, sobre torneios dos quais nem mesmo participei como atleta, técnico ou dirigente (não joguei torneios regionais desde 2016). Tudo o que lemos não passa do devaneio de um falastrão.

Ao Senhor acusador, deixo o seguinte:

“Federação de Badminton do Estado de São Paulo  
COMISSÃO DISCIPLINAR ESPECIAL – CDE

**Art. 5** - Cabe sempre ao formulador da peça inicial, ou daquele que acusa no decorrer do processo o ônus da prova (“onus probandi”).

**Art. 6** - Parágrafo segundo – [...] Podem constar também: fotos, vídeos, documentos entre outros meios de prova. A queixa poderá ser protocolada na mesa organizadora do evento ou enviada para o e-mail oficial da CDE no prazo de 5 dias após o término do evento.[...]”

**Falar bastante é fácil e o senhor gosta, mas na próxima vez por favor envie provas dessas e outras acusações que faz contra mim.**

Quanto à comissão disciplinar, solicito as seguintes apurações:

1. Às diversas ofensas que o Sr. Valter confessa ter proferido à minha pessoa, na presença de amigos e familiares;
2. À invasão da quadra adversária citada no documento de acusação, proferida pela atleta Roberta Zanotto, que passou sem penalidade, desrespeitando seus adversários (tal ato foi testemunhado pela árbitra Francisca);
3. Às diversas acusações mentirosas que o Sr. Valter faz contra mim e outras pessoas, sem prova alguma e tantas em datas já prescritas segundo Art.6 Parágrafo Segundo desta mesma comissão, inventadas com claro intuito de causar danos à minha imagem.

Lembrando sempre que denúncia caluniosa é crime: “**ARTIGO 340 CP:** “Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.” *Pena: Detenção, de 1 a 6 meses, ou multa.*”, cabendo também ação por danos morais.

Quanto aos 5 parágrafos finais da carta, caso clássico: **Argumentum ad antiquitatem**, também chamada de **apelo à tradição**, é uma **falácia** que consiste em dar autoridade a algo em função de sua antiguidade, ou ainda afirmar que algo é verdadeiro ou bom porque é antigo. Típico de quem não tem argumentos válidos.

Arnaldo Rampado Neto

*“Se quem ama cuida, muita gente deve me amar. Porque o que tem de pessoas cuidando da minha vida, não é brincadeira!” - Chapolin Colorado*

**Relatório:** De acordo com o apurado por essa relatoria através do ofício enviado pelo Sr. Valter Dias Ribeiro, bem como pelo recurso de defesa apresentado pelo Sr. Arnaldo Rampado, a CDE em consenso e em atendimento ao cumprimento do Regulamento da Comissão Disciplinar Especial, Decide:

O presente julgamento se baseia apenas nos fatos ocorridos no dia 30 de junho de 2019.

Fica o Sr. Valter Dias Ribeiro incluso no Art. 2 e Art. 3 Item 2, suspenso da próxima etapa estadual dos seguintes eventos organizados pela Febasp, em decorrência de atitude antidesportiva dentro da jurisdição da sede dos jogos, fato este caracterizado por ofensas públicas ao Sr. Arnaldo Rampado.

**1º Estadual Aberto, Jovens e Parabadminton.**

**1º Estadual Senior, Veterano e Masters.**



Fica o Sr. Arnaldo Rampado no Art. 2º e Art. 3º item 2, suspenso da próxima etapa estadual dos seguintes eventos organizados pela Febasp, em decorrência de atitude antidesportiva dentro da jurisdição da sede dos jogos, fato este caracterizado por desrespeito aos jogadores adversários em quadra, bem como pela citação em defesa apresentada de irresponsabilidade da Febasp, sendo que esta CDE atua de forma independente e autônoma.

**1º Estadual Aberto, Jovens e Parabadminton.**

**1º Estadual Senior, Veterano e Masters.**

Com o intuito de disciplinar os atletas, esta CDE notifica que toda e qualquer reincidência futura envolvendo os citados neste julgamento acarretará penalização às respectivas Entidades, que será dosada conforme a gravidade do caso.

Esta CDE também solicita que futuros casos de desavenças, ofensas e interferência de pessoas ligadas ao evento esportivo extra quadra sejam relatados pela comissão de arbitragem em súmula do jogo.

O início da suspensão dos citados se inicia após a publicação deste julgamento no site da Febasp.

Guilherme S Morales  
Relator